



EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2017

O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, Boa Vista-RR, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e com fulcro na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, no Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994, na Lei Estadual nº 844/2012, que autoriza o poder executivo do Estado de Roraima a conceder os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares envolvidos em infração de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas, de competência do Estado, e na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre depósito e venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, bem como na Resolução nº 623, de 06 de Setembro de 2016, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no art. 328 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade leilão, recebendo o número de série 004/2017, para a venda de VEÍCULOS RECUPERÁVEIS COM DOCUMENTO e SUCATA de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos por infração de trânsito, não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente. A hasta pública será conduzida por leiloeiro oficial o Sr. Otoniel Ferreira de Souza devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob Matrícula 001/1982, assistido pela Comissão de Leilão do DETRAN/RR, instituída pela Portaria Nº 304/17/GAB/DETRAN/RR, publicada no DOE/RR Nº 2995, de 25 de abril de 2017, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontra, consoante às regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira – Do Leiloeiro

A Hasta Pública (Leilão) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial Sr. Otoniel Ferreira de Souza, matrícula nº 001-1982/JUCERR, conforme o



disposto no preâmbulo deste Edital, que se incumbirá de desenvolver os procedimentos nos dias, horários e local, conforme preconizado neste Edital.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Vistoria.

O LEILÃO será realizado no local denominado **VIP LEILÕES**, situado na **R. das Três Marias**, nº 139, no bairro **Raiar do Sol**, no município de **Boa Vista - RR**, nos dias **11 e 12 de agosto de 2017**, com início dos trabalhos marcados para as **09:00h**.

2.1.1 – No dia **11 de agosto** serão levados a leilão os **lotes 01 a 200** e no dia **12 de agosto** os **lotes 201 a 396**.

2.2 - A **VISITA** ao pátio **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos poderá ser feita pelos interessados no período de **8 a 10 de agosto de 2017**.

2.2.1 - Os lotes compreendidos do número 01 a 200 encontram-se recolhidos no pátio denominado **VIP LEILÕES**, situado na **Rua das Três Marias**, nº 139, no bairro **Raiar do Sol**, no município de BOA VISTA-RR. O horário da visita será de 08:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h.

2.2.2 - Os lotes compreendidos do número 201 a 396 encontram-se recolhidos no pátio denominado **CRD BOA VISTA**, situado na **Rua Rui Baraúnas**, nº 215, no bairro **Caranã**, no município de BOA VISTA-RR. O horário da visita será de 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 17:00h.

Cláusula Terceira – Do Objeto.

3 – O objeto deste processo de leilão é a venda de veículos apreendidos e recolhidos em PÁTIOS, discriminados individualmente no anexo único deste edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se **sucata** ou **recuperável com documento**).

3.1 – O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste edital, para colocá-lo novamente em circulação.

3.2 – O veículo considerado **SUCATA**, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado não poderá voltar a circular, devendo ter seu registro baixado conforme estabelecido no subitem 5.6.

3.3 – A presente hasta pública transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo único, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus (**IPVA, Taxa de Licenciamento, Multas e Seguro DPVAT, incidentes sobre o registro dos veículos até o exercício do ano de 2017**), no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma



hipótese, ao Departamento de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos.

3.4 – É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitens 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.5 – No anexo único deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

3.6 – Qualquer lote poderá ser excluído no decorrer deste processo em razão de inconformidades ou imposição de ordem legal.

3.7 – Em casos de inconformidade ou imposição legal, **mesmo após a venda do bem**, a Comissão de Leilão expedirá Termo de Anulação do lote e o arrematante requererá a devolução dos valores junto ao DETRAN/RR do valor da arrematação (lance), a SEFAZ/RR o valor do ICMS e junto ao Leiloeiro o valor da comissão.

3.8 – O prazo para devolução do valor da **arrematação** (lance) e da **comissão** é de até **15 (quinze) dias úteis**.

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação.

Nos locais, horários e dias aprazados, o Leiloeiro dará início aos trabalhos, procedendo-se ao Leilão, obedecida a ordem dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação.

4.1 – Estão impedidos de participar os servidores do DETRAN/RR, o Leiloeiro, menores de dezoito (18) anos e as pessoas que tenham pendências em Leilões.

4.2 – Os lotes serão leiloados na ordem cronológica da exibição, sendo que, os lotes não arrematados poderão retornar ao certame.

4.3 – Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo lote, relacionado no ANEXO I, o lance de maior valor de forma verbal ou online (disponível pelo site [HTTP://www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br)).

4.4 – Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) em se tratando de automóveis e R\$100,00 (Cem Reais) em se tratando de motocicletas.

4.5 – Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro.

4.6 – O licitante, pessoa física ou jurídica, ao arrematar um lote, deverá apresentar o documento de identidade, CPF e/ou CNPJ e comprovante de endereço ao Leiloeiro ou ao agente por ele designado, que emitirá RECIBO DE ARREMATAÇÃO.



4.7 – O DETRAN/RR poderá incluir comunicado de venda em nome do licitante no cadastro dos veículos, vendidos na condição de conservado.

4.8 – Os lotes dos veículos vendidos, seja na modalidade presencial e online, implica no aceite do ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

4.9 – São responsabilidades do leiloeiro ou agente por ele designado a arrecadação e a emissão dos boletos no valor de 100% (cem por cento) do valor arrematado sobre cada arremate.

4.9.1 – O boleto para pagamento do valor da arrematação será emitido no mesmo dia com o vencimento para três dias após sua emissão.

4.9.2 – A segunda via do boleto de pagamento do valor da arrematação poderá ser emitida em até três dias após o dia do certame.

4.9.3 - O arrematante ficará ciente que a geração da segunda via do boleto acarretará em taxa bancária.

4.10 – O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório (**PÁTIO VIP LEILÕES**), pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos lotes foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

4.11 – O Leiloeiro, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis depois da realização do leilão, relatório circunstanciado (a conta) à Comissão de Leilão do DETRAN/RR, a qual, verificada sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

A NOTA DE ARREMATAÇÃO, que deverá ter a assinatura do leiloeiro **reconhecida** em **cartório**, somente será entregue pelo leiloeiro após o pagamento integral do preço do lote de bens e outras obrigações financeiras, conforme estabelecido nos itens 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.2.

5.1 – Da NOTA DE ARREMATAÇÃO deverão constar as *características completas do lote de bem* arrematado (o lote, a condição, a marca e o modelo, a placa, o número do Chassi, o ano de fabricação, a UF e o valor da arrematação), a *identificação do arrematante* (se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número



de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP.

5.2 – De posse da NOTA DE ARREMATACÃO, o arrematante do veículo **RECUPERÁVEL** apresentará junto ao DETRAN/RR os documentos necessários a realizar a transferência de propriedade.

5.2.1 – A partir do dia **28 de agosto** os compreendidos dos lotes 1 a 396.

5.3 – O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do CLRV – Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos, para retirar o lote de bens do PÁTIO onde o mesmo se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

5.4 – Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do CLRV – Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do DETRAN/RR, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do lote de bens arrematado, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/RR para ser leilado em outra oportunidade.

5.5 – O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da NOTA DE ARREMATACÃO, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB - Lei Federal Nº 9.503/97).

5.5.1 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 5.5 acarretará multa prevista no art. 233 do CTB - Lei Federal Nº 9.503/97.

5.6 – Na hipótese de se tratar de SUCATA – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será requerida pelo Presidente da Comissão de Leilão do DETRAN/RR, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2005.

5.7 – É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva transferência da documentação para seu nome, ou seja, vender a terceiros, antes da transferência para o arrematante junto ao DETRAN/RR.

5.8 – Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Leilão do DETRAN/RR a entrega da documentação de transferência do(s) veículo(s) ao novo proprietário (arrematante), que deverá ser fornecida no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas do leilão.

Cláusula Sexta – Da Retirada dos bens

6 – Os bens estarão disponíveis a partir do dia **28/08/2017**.



6.1 – No caso de veículos RECUPERÁVEIS mediante a apresentação do protocolo emitido pelo setor de atendimento do DETRAN/RR constando o nome do arrematante.

6.2 – Em se tratando de veículo considerado SUCATA mediante a apresentação da NOTA DE ARREMATACÃO conforme itens 5 e 5.1.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN/RR e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do presente Leilão na condição de arrematantes.

7.1 – O ato de arrematação gera obrigações de ICMS nos termos do Código Tributário do Estado de Roraima, bem como o pagamento da Taxa de Comissão ao Leiloeiro Oficial, que incidirão sobre o valor da arrematação, nos seguintes percentuais:

7.1.1 – **10%** (dez por cento), **a cargo do arrematante**, referente à comissão do Leiloeiro Oficial.

7.1.2 – **17%** (dezessete por cento), **a cargo do arrematante**, referente ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

7.2 – As despesas de IPI, PIS, COFINS se houverem ficam por conta dos Arrematantes.

7.3 - A descrição do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.4 – Após confirmação do pagamento dos lotes o leiloeiro ou agente por ele autorizado repassará os valores arrecadados para a conta do DETRAN/RR para o seu respectivo rateio.

7.5 - Os prazos aludidos neste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias úteis.

7.6 – Nos termos do artigo 12 da Lei Nº 844, de 18 de janeiro de 2012, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

“§ 2º Em caso de leilões de veículos, cujo valor arrecadado não atingir o total dos débitos e encargos legais pendentes sobre o veículo, sucata e similar, fica o DETRAN/RR autorizado a realizar a desvinculação desses débitos do bem arrematado, utilizando o valor arrecadado na hasta pública para o pagamento das despesas operacionais atinentes ao procedimento de leilão, remoção e estada do veículo.

§ 3º Remanescendo saldo do leilão de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados os valores da seguinte forma:

- I - ressarcimento de taxas estaduais;
- II - ressarcimento do IPVA; e
- III - demais encargos.”



Combinado com o artigo 32 da Resolução do Contran nº 623/2016 transcrito da seguinte forma:

“Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;

II - despesas com remoção e estada;

III - tributos vinculados ao veículo:

a) taxas de licenciamento; e

b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;

VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;

VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT;

VIII - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$.

II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.



§ 2º Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

§ 3º As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o

recurso destinado permitir.”

7.7 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/RR mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar no registro do veículo como proprietário na data do leilão.

7.8 – Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta de Leilão do DETRAN/RR, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como proprietário na data do leilão, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/RR para recebimento do saldo;

7.9 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em Leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.9.1 – As despesas decorrentes do **novo registro serão efetuadas por conta do adquirente, inclusive taxas de emplacamento e de lacre e ainda aquisição de placa de identificação, se necessários.**

7.10 – Todos os veículos que estiverem com chassi corroído ficar o arrematante responsável em regularizar perante aos órgãos competentes e todas as despesas que houver fica por conta do mesmo.

7.11 – O veículo que constar Benefício Tributário, não poderá ser transferido para outra jurisdição a qual não pertença a Amazônia Ocidental, sem o devido pagamento do IPI, junto a Secretaria da Receita Federal.

7.12 – A participação de qualquer interessado no leilão implica no **conhecimento e plena e irrevogável aceitação** dos termos e condições constantes do presente edital e de seus Anexos.

7.13 – Qualquer um dos lotes de bens, indicados no Anexo Único deste EDITAL, poderão ser excluídos do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

7.14 – Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo



arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.15 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.16 – Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do DETRAN/RR, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.17 – Todos os participantes do leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 87 e 108 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Código Penal Brasileiro o Art. 335 – *“Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”*.

7.18 – A simples oferta de lance implica aceitação EXPRESSA pelo arrematante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

7.19 – Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a COMISSÃO DE LEILÃO DETRAN/RR, no endereço Avenida Brig. Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, na cidade de Boa Vista – RR, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira ou no site <http://www.detran.rr.gov.br>

7.20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DETRAN/RR.

7.21 – Fica eleito o foro da comarca de BOA VISTA-RR, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2017.

.....
Diretor Presidente
DETRAN/RR

.....
Leiloeiro Oficial